

LEI Nº 1373/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, com suporte no art. 48 da Lei Orgânica do Município, encaminha à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI

I – DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita em **R\$ 24.836.789,08 (Vinte e quatro milhões, oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e oito centavos)**, e fixa a Despesa em **R\$ 24.836.789,08 (Vinte e quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e oito centavos)**, discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

II – DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Art. 2º. O orçamento do Município de Bela Vista do Toldo (Prefeitura, Fundos, Fundações e Câmara de Vereadores) para o exercício de 2020, estima a Receita em **R\$24.836.789,08 (vinte e quatro milhões, oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e oito centavos)**, fixa as Despesas para a Câmara Municipal em **R\$ 949.252,50 (novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, e fixa as despesas da Prefeitura Municipal, Fundos e Fundações em **R\$23.887.536,58 (Vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**. Estima as transferências financeiras da Prefeitura Municipal ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ao **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**, ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e ao **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** em **R\$ 3.388.916,99 (Três milhões, trezentos e oitenta e oito mil novecentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos)**.

§ 1º. A Receita Consolidada da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....	22.878.139,83
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	1.958.649,25
3. RECEITA TOTAL.....	24.836.789,08

§ 2º. A Despesa Consolidada da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Cód.	ORGÃO	VALOR R\$
02.00	Gabinete do Prefeito	715.467,14
03.00	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	2.696.118,85
05.00	Secretaria Municipal de Educação	8.773.344,12
04.00	Secret Mun. de Agric Meio Amb e Des Rural	931.162,00
06.00	Secret Mun. de Infraestr. e Serv. Públicos	4.278.465,41
10.00	Secretaria Municipal de Plan e Desenv Econ.	527.025,00
12.00	Secretaria Municipal de Cult Esp e Turismo	249.503,41
99.00	Reserva de Contingência	27.000,00
07.00	Fundo Municipal de Saúde	4.690.234,47
08.00	Fundo Municipal de Assistência Social	931.481,12
09.00	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	67.735,06
01.00	Poder Legislativo Municipal	947.252,50
TOTAL		24.836.789,08
	Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo Municipal.	R\$3.388.916,99
TOTAL		R\$3.388.916,99

--	--

II CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
01	LEGISLATIVA	949.252,50
04	ADMINISTRAÇÃO	3.938.610,99
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	999.216,18
10	SAÚDE	4.685.234,47
12	EDUCAÇÃO	8.773.344,12
13	CULTURA	249.503,41
15	URBANISMO	4.278.465,41
20	AGRICULTURA	931.162,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.000,00
TOTAL		24.836.789,08
	Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo Municipal.	R\$3.388.916,99
TOTAL		R\$3.388.916,99

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
032	CONTROLE EXTERNO	949.252,50
121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	527.025,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.511.235,55
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE	67.735,06
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	931.481,12
301	ATENÇÃO BÁSICA	4.278.465,41
361	ENSINO FUNDAMENTAL	6.485.013,81
362	ENSINO MÉDIO	33.075,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	2.156.030,31
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	11.025,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	249.503,41
452	SERVIÇOS URBANOS	4.278.465,41
606	EXTENSÃO RURAL	931.162,00
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	5.000,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	988.550,44
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.000,00
TOTAL		24.836.789,08
	Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo Municipal.	R\$3.388.916,99
TOTAL		R\$ 3.388.916,99

IV – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

CÓDIGO	PROGRAMAS	VALOR (R\$)
0001	LEGISLATIVO EM AÇÃO	949.252,50
0002	RUMO AO DESENVOLVIMENTO	715.467,14
0003	PROGRESSO ADMINISTRATIVO	2.696.118,85
0004	PRODUTOR EM FOCO	931.162,00
0005	GESTÃO INTELIGENTE E QUALITATIVA EM EDUCAÇÃO	8.773.344,12
0006	AÇÕES CULTURAIS DE ESPORTE E LAZER	249.503,41
0007	AÇÕES E OBRAS PARA TODOS	4.278.465,41
0008	PLANEJAMENTO MUNICIPAL ESTRATÉGICO	527.025,00
0009	ATENÇÃO BÁSICA E REFERENCIA EM SAÚDE	4.690.234,47
0010	PROTEGER PARA GARANTIR DIREITOS	67.735,06
0011	ASSISTÊNCIA SOCIAL ATIVA	931.481,12

0012	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.000,00
TOTAL		24.836.789,08
	Transferências Financeiras concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo.	R\$3.388.916,99
TOTAL		R\$3.388.916,99

V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	22.601.289,03
3.4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	2.208.500,05
3.9.0.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	27.000,00
TOTAL		24.836.789,08

Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo Municipal	R\$ 3.388.916,99
TOTAL	R\$ 3.388.916,99

III - DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

Art. 3º. O Orçamento da entidade Prefeitura para o exercício de 2020 estima a Receita em **R\$ 21.604.774,30 (Vinte e um milhões seiscientos e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)**, e fixa as Despesas em **R\$ 18.198.085,93 (Dezoito milhões, cento e noventa e oito mil, oitenta e cinco reais noventa e três centavos)**.

§ 1º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....	20.381.642,80
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	1.223.131,50
3. RECEITA TOTAL.....	21.604.777,30

§ 2º. A Despesa da entidade **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
04	ADMINISTRAÇÃO	3.938.610,99
12	EDUCAÇÃO	8.773.344,12
13	CULTURA	249.503,41
15	URBANISMO	4.278.465,41
20	AGRICULTURA	931.162,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.000,00
TOTAL		18.198.085,93
	Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo Municipal	R\$3.388.916,99
TOTAL		R\$3.388.916,99

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	16.344.291,08
3.4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	1.826.794,85
3.9.0.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	27.000,00
TOTAL		18.198.085,93

Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo Municipal.	R\$ 3.388.916,99
--	-------------------------

TOTAL GERAL	R\$ 3.388.916,99
--------------------	-------------------------

IV - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DO TOLDO

Art. 4º. O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2019 estima a Receita em **R\$ 2.544.981,13 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e um reais treze centavos)** as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R\$ 2.145.253,34 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)** e fixa as Despesas em **R\$ 4.690.234,47 (quatro milhões, seiscentos e noventa mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**.

§ 1º. A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....	2.156.750,88
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	388.230,25
3. RECEITA TOTAL.....	2.544.981,13

§ 2º. A Despesa da entidade **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DO TOLDO**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
10	SAÚDE	4.690.234,47
TOTAL		4.690.234,47

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	4.414.759,47
3.4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	275.475,00
TOTAL		4.690.234,47

V - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE BELA VISTA DO TOLDO

Art. 5º. O Orçamento da entidade Fundo Municipal da Infância e Adolescência para o exercício de 2020 estima a Receita em **R\$ 12.326,39 (Doze mil, trezentos e vinte e seis reais e centavos)**, as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R\$ 55.408,67 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e sete centavos)** e fixa as Despesas em **R\$ 67.735,06 (Sessenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e seis centavos)**.

§ 1º. A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....	12.326,39
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	.0,00
3. RECEITA TOTAL.....	12.326,39

§ 2º. A Despesa da entidade do **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE BELA VISTA DO TOLDO**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	67.735,06
TOTAL		67.735,06

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	55.635,06
3.4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	12.100,00
TOTAL		67.735,06

VI - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELA VISTA DO TOLDO

Art. 6º. **O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Vista do Toldo para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 674.707,26 (Seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e sete reais e vinte e seis centavos), as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em R\$ 256.773,86 (Duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos) e fixa as Despesas em R\$ 931.481,12 (Novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e doze centavos).**

§ 1º. A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....	327.419,76
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	347.287,50
3. RECEITA TOTAL.....	674.707,26

§ 2º. A Despesa da entidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Vista do Toldo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
08	ASSITÊNCIA SOCIAL	931.481,12
TOTAL		931.481,12

II- CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	858.303,93
3.4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	73.177,19
TOTAL		931.481,12

VII - DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE BELA VISTA DO TOLDO

Art. 7º. **O Orçamento da entidade Poder Legislativo Municipal de Bela Vista do Toldo para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 0,00 (), as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em R\$ 949.252,50 (novecentos e quarenta e nove mil duzentos e oitenta e um reais, doze centavos) e fixa as Despesas em R\$ 949.252,50 (novecentos e quarenta e nove mil duzentos e oitenta e um reais, doze centavos)**

§ 1º. Os recursos disponíveis serão realizados mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, discriminado no quadro anexo, com os seguintes desdobramentos:

1. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS.....	949.252,50
2. TOTAL.....	949.252,50

§ 2º. A Despesa da entidade Poder Legislativo Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
01	LEGISLATIVA	949.252, 50
TOTAL		949.252,50

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.1.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	692.259,75
3.3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	236.039,74
3.4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	20.953,01
TOTAL		949.252,50

Art. 8º. Os recursos da Reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme segue:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		27.000,00
3.9.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	27.000,00

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º. Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º. Não se efetivando até o dia 20/12/2020 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 10. A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação em conformidade com a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001 e suas alterações, e normas editadas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC.

§ 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar por Decreto, dotações, de uma modalidade de despesa para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

§ 2º. Durante a execução orçamentária de 2020, autorizado por Lei, o Poder Executivo poderá incluir novos projetos atividades ou operações especiais nos orçamentos fiscais, na forma de crédito adicional especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício de 2020.

Art. 11. Poderá o Chefe do Poder Executivo, por Decreto nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de um quarto do montante das respectivas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, observados os valores disponíveis por fontes de recursos;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V – convênios não previstos no orçamento geral do Município.

Parágrafo Único: excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 12. Os Projetos Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operação de Crédito, Alienação de

Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 13. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais de projetos, atividades ou operações especiais, mediante Lei específica.

Art. 14. Durante o exercício de 2020 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei ou por créditos adicionais.

Art. 15. Através de Lei específica autorizativa e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Município poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 17. Ficam consignadas nas dotações de pessoal previsão para concessão de revisão, reposição e/ou correção salarial.

Parágrafo Único: As dotações de pessoal do orçamento poderão ser suplementadas sempre que necessário para fazer frente às despesas geradas com a reposição e/ou correção salarial, conforme disposto no "caput" deste artigo.

Art. 18. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a título de subvenção ou auxílio, beneficiará somente aquelas declaradas de utilidade pública municipal de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, de saúde e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal. (Art. 4º, I, f; Art. 25 § 1º; e art. 26, *caput* da Lei Complementar 101/2000).

Art. 19. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, mediante Lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 19 de dezembro de 2019.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal